



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 65, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 130-A da Constituição Federal de 1988, e com fundamento nos incisos XVII, XXII, XXIII, XXIV, XXV, e XXVI, do art. 12, da Resolução nº 92, de 13 /03/2013 (Regimento Interno do CNMP), no art. 115, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Resolução CNMP nº 102, de 23/09/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma do Anexo desta Portaria.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - contratações: procedimentos para aquisição de bens, obras e serviços.

II - bens: designação que contempla materiais, móveis, equipamentos, utensílios, veículos em geral, materiais de expediente, suprimentos de informática e outros utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do órgão;

III - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais e outras congêneres;

IV - obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviços de natureza continuada: aqueles imprescindíveis ao funcionamento do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

órgão ou à realização das atividades essenciais e, por isso, não podem ser interrompidos, possibilitando a vigência contratual por até 60 (sessenta) meses;

VI - contratações anuais: aquelas que apoiam a realização das atividades essenciais ao órgão, contudo, não podem ser prorrogadas;

VII - prazo de entrega de Termo de Referência: data limite em que a unidade requisitante deverá entregar o Termo de Referência, validado pelo mercado, à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos para início do processamento da contratação, conforme o Anexo desta Portaria;

VIII - prazo de início do processamento da contratação: data em que se dará o início ao processo de contratação de bens e serviços pela Coordenadoria de Material, Compras e Contratos, conforme o Anexo desta Portaria.

Seção II

Do Calendário de Contratações

Art. 3º As contratações de bens, obras e serviços deverão ser realizadas em conformidade com o Calendário de Contratações e as normas vigentes, observada a programação orçamentária.

Art. 4º As contratações de Tecnologia da Informação deverão ser submetidas à Secretaria de Tecnologia da Informatização (STI) para avaliação e manifestação motivada sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 102, de 23/09/2013, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo fixado no Calendário de Contratação para entrega do Termo de Referência.

Art. 5º As contratações serão efetuadas, preferencialmente, por Sistema de Registro de Preços, observada a obrigatoriedade de realização prévia de licitação pública na modalidade pregão no caso de contratação de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 6º Não estão sujeitos ao cumprimento dos prazos fixados no Calendário de Contratações:

I - as solicitações de contratação de obras;

II - as aquisições consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente;

III - as contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens; e

IV - as renovações de contratações anuais e as de serviços de natureza continuada, as quais obedecerão calendários próprios, publicados anualmente pelo Secretário-Geral, vinculadas às datas de vigência estabelecidas em seus respectivos contratos.

Art. 7º Caberá à unidade requisitante o planejamento e a elaboração do Termo de Referência e sua validação junto ao mercado, a fim de atender o prazo estabelecido no Calendário de Contratações.

Art. 8º As solicitações recebidas após a data-limite fixada no Calendário de Contratações serão processadas no exercício subsequente.

Seção III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Secretário-Geral e o Ordenador de Despesas poderão autorizar, excepcionalmente, o processamento de contratações que não estejam no rol de objetos elencados ou fora dos períodos estabelecidos no Calendário de Contratações, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. As alterações nos Termos de Referência propostas pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas não suspendem os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10 As contratações de bens, obras e serviços no CNMP deverão conter critérios

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de sustentabilidade ambiental nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

Art. 11 Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS